

PARECER PRÉVIO Nº 72/2022 - SSC

Decisão nº 387/2022

Processo: TC/022205/2019

Natureza: Prestação de Contas de Governo da P.M. de Lagoa do Barro, exercício 2019.

Responsável: Gilson Nunes de Sousa (Prefeito Municipal).

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 16, fls. 01).

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. OCORRÊNCIAS REMANESCENTES APÓS O CONTRADITÓRIO DE CARÁTER FORMAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a ausência de indicativos de dano ao erário justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo sob análise.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Lagoa do Barro. **Contas de Governo.** Exercício Financeiro de 2019. **Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Recomendações.** Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial; Aumento do saldo de Restos a Pagar; Avaliação do Portal da Transparência – ELEVADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 08), o Relatório de Contraditório Simplificado da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), o voto do Relator (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29), pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Lagoa do Barro do Piauí**, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29), pela emissão de **recomendação ao atual gestor**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do RITCE, nos seguintes termos:

a) para que seja evitada a realização de despesas sem cobertura financeira, fato esse que pode causar impactos indesejados no planejamento e posterior execução das políticas públicas, além de ocasionar desequilíbrio das contas públicas;

b) para que o gestor continue a implementar políticas públicas que visem a sanar a distorção idade-série nos anos finais, haja vista que o indicador da distorção idade-série dos anos finais (8ª Série/9º Ano).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **01 de junho de 2022.**

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator